

PREGÃO PRESENCIAL N. 026/2022
PROCESSO TC-CP/1010/2022
PROCESSO TC-ARP/0316/2023
CONTRATO Nº 15/2023

CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS (FOGÃO, GELADEIRA, LIQUIDIFICADOR, FRIGOBAR, FREEZER VERTICAL, AR-CONDICIONADO CASSETE E AR-CONDICIONADO SPLIT), QUE FIRMAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA **FOCUS EQUIPAMENTOS EIRELI**.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Jerson Domingos**.

CONTRATADA: FOCUS EQUIPAMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 42.579.294/0001-06, Inscrição Estadual n. 083.785.07.08, com sede na Avenida CEM s/n Quadra 01 lote M18 a M23 Quadra 06 L-01, Bairro Terminal Intermodal da Serra, Serra/ES CEP: 29.161-384, neste ato representada por sua sócia proprietária a Sra. **Mara Cristina Micheluzzi Anderle**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR:

1.1 O objeto desta contratação consiste na aquisição de eletrodomésticos e equipamentos diversos (fogão, geladeira, liquidificador, frigobar, freezer vertical, ar-condicionado cassete e ar-condicionado Split) para atender a demanda do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS.

LOTE 003						
Item	Especificação dos itens	Und	Qtd	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Global (R\$)



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

1	Fogão 4 Bocas: Fogão: 4 bocas; Mesa de inox; Tipo: Piso; Medidas (A x L X p – MM) Peso: Aproximadamente 28 kg; Volume do forno: (L) 61,5; Potência dos queim. (Kw) forno 2,40; Potência dos queim. (Kw) rápido 2,40; Potência dos queim. (Kw) semirrápido; Classificação PBE (mesa/forno) A/A; Lâmpada do forno (w) 25; Área útil da Prateleira (cm²) 1436 Voltagem (v) bivolt; Cor: Branca;	Und	10	Eletrolux	R\$ 1.200,00	R\$ 12.000,00
2	Geladeira/Refrigerador : Porta: Duplex Cor: Branco; Medidas: (A x L x P – MM) 1890 X 711 X 682 Peso sem embalagem: aproximadamente 90 kg Capacidade líquida (L) Geladeira: 329 Capacidade líquida (L) Freezer: 100 Capacidade total: 429 litros; Sistema a de degelo Pannel: Externo – Eletrônico – Pannel de Led – Controle de temperatura de freezer; Prateleiras: 03; Gavetas: Para legumes, verduras e frutas; Temperatura: 05 níveis de temperatura no refrigerador – 03 níveis Voltagem (V) Consumo o (kwh/mês) 127/220 56 Classificação	Und	10	Eletrolux	R\$ 4.000,00	R\$ 40.000,00



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

	Energética: A Garantia de 01 ano;					
3	Liquidificador Industrial: Tipo alta rotação; Copo: Aço inox; Rotação: 18000 rpm; Frequência: 60 Hz; Isolação: Classe F; Peso: 2,8kg; Tensão: 127V; Potência Nominal 360W; Potência Máxima: 800W; Rotação: 110V; 2 Litros;	Und	10	Metalferrera	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 003						R\$ 57.000,00

LOTE 004						
Item	Especificação dos itens	Und	Qtd	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Global (R\$)
1	Frigobar: Cor branca; Prateleiras, Gavetas, Porta Reversível e Bandeja De Degelo; Rotação 110V; Aproximadamente 25 Kg; Termostato Garantia 12 Meses;	Und	10	Midea	R\$ 1.215,00	R\$ 12.150,00
2	Freezer Vertical: Capacidade de Aproximadamente 550 Litros; Portas Frontais; Sistema Degelo Frost Free; Fechamento Magnético; Rotação 110/220V; Garantia de 12 Meses	Und	2	Fricon	R\$ 6.500,00	R\$ 13.000,00
3	Ar-Condicionado Cassete 36000 Btus: Quente e Frio; Controle de Ar (cima/baixo); Indicador de Temperatura de Evaporação: Sim; Cor:	Und	3	Carrier	R\$ 13.524,00	R\$ 40.572,00



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

	Branco; Ciclo Frio; Regulagem de Velocidade: Sim Filtro Antibactéria; Desumidificação: Sim; Voltagem: 110/220V Garantia de 12 Meses					
4	Ar-Condicionado Split 18000 Btus: Quente e Frio; Compressor Inverter: Sim; Conexão Remota Wifi: Sim; Controle Remoto: Sim; Classificação Energética: A Cor: Branco; Vazão de Ar Nominal [m3/min] Filtro Lavável: Sim Abertura de Aleta: de cima para baixo Jet Mode (resfriamento rápido) Sim	Und	5	Philco	R\$ 3.500,00	R\$ 17.500,00
TOTAL DO LOTE 004						R\$ 83.222,00
Valor total dos lotes 03 e 04						R\$ 140.222,00
R\$ 140.222,00 (Cento e quarenta mil duzentos e vinte e dois reais)						R\$ 140.222,00

CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1 Dados da dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	3101
Funcional Programática	10.03101.01.032.0002.2011.0001
Fonte de recursos	1500
Natureza da Despesa	4.4.9.0.52.12
Descrição da Despesa	Aparelhos e Utensílios domésticos

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:

3.1 Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado do TCE/MS, situado na Av. Des. José Nunes da Cunha, bloco 29, Campo Grande/MS, Tel. (67) 3317-1500, acompanhados da nota fiscal correspondente.

3.2 Os materiais deverão ser novos, respeitando as discriminações contidas neste Termo de Referência, sem defeitos ou avarias, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.



3.3 O aceite do objeto pelo setor competente do TCE/MS não exclui a responsabilidade do fornecedor por vícios de qualidade ou técnicos, aparentes ou ocultos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, e verificadas posteriormente.

3.4 O fornecedor contratado receberá, por e-mail, cópia da Nota de Empenho, AFM e resumo de sua publicação no DOE, devendo a AFM ser devolvida, assinada e datada, à Coordenação de Compras no prazo de até 5 (cinco) dias corridos.

3.5 O Prazo de entrega é de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da publicação da assinatura do contrato no Diário Oficial Eletrônico. Depois de recebidos, os objetos serão conferidos pelo Departamento de Gestão de Infraestrutura deste Tribunal de Contas. Se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituí-los, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação formal emitida pela Contratante.

3.5.1 Em caso de substituição do objeto, conforme previsto anteriormente, correrão à conta do fornecedor as despesas decorrentes da devolução e nova entrega e instalação dos objetos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA/ ASSISTÊNCIA TÉCNICA OBJETO:

4.1 Os eletrodomésticos ofertados deverão possuir garantia por um período mínimo de 01 (um) ano, concedida pelo fabricante, que deverá ser contada da data do recebimento das referidas mobílias e dos eletrodomésticos.

4.2 Entende-se por garantia a cobertura de todo e qualquer defeito, avaria, desgaste ou disfunção ocorrido no objeto, independentemente de ser ou não decorrente de falha na fabricação. A exclusão de responsabilidade sob alegação de uso incorreto somente será admitida após reconhecimento pelo TCE/MS.

4.3 Deverá o fornecedor responder pelos danos cobertos pela garantia do fabricante que porventura não venham a ser sanados pela assistência técnica/fabricante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento, decorrente do fornecimento dos produtos, será efetuado após o recebimento do objeto, da nota fiscal pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS e a entrega das certidões negativas de débitos para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



5.2. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário até 5 (cinco) dias úteis do recebimento do bem e da documentação citada no item anterior, devendo a CONTRATADA informar o Banco, Agência e o número da conta corrente em nome da empresa que deverá ser efetuado o crédito.

5.3. Eventuais atrasos na apresentação de nota fiscal e demais documentos de regularidade da empresa implicam em prorrogação do prazo para pagamento.

5.4 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. 5.4.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

6.1. A vigência do futuro contrato será de 12 meses, não cabendo prorrogação, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:

7.1 O preço é fixo e irredutível.

7.2 Não se aplica índice de reajuste de preço.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

8.1. Não se aplica.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

I – Permitir a entrega dos produtos em suas instalações;

- II - Intervir no fornecimento/execução ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na lei n. 8.666/93;
- III - Exercer a fiscalização sobre o contrato e recebimento dos produtos por meio de designados especialmente para esse fim, procedendo ao atesto na respectiva nota fiscal, com as ressalvas e /ou glosas que se fizerem necessárias;
- IV - Comunicar à contratada qualquer irregularidade identificada no fornecimento do produto, solicitando a substituição do produto recusado ou que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência;
- V - Notificar, por escrito, a empresa contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- VI - Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do Contrato;
- VII - Proceder a rigoroso controle de qualidade dos produtos no recebimento, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e às apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato;
- VIII - Verificar minuciosamente, na entrega dos produtos, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- IX - Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- X - Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais;
- XI - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.
- XII - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- XIII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. São obrigações da CONTRATADA:

- I - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega e efetua-los de acordo com as especificações deste Termo;





- II - Cumprir fielmente o presente, de modo que no prazo estabelecido, o objeto contratado seja entregue;
- III - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários e outros decorrentes da contratação;
- IV - Manter todas as condições exigidas no contrato;
- V - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- VI - Responder pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação;
- VII - Não promover substituição do produto empenhado, sem anuência expressa do contratante;
- VIII - Responsabilizar-se pelo preço apresentado na proposta;
- IX - A contratada obriga-se a manter durante o período da contratação, as condições de qualificação e habilitação exigidas no ato convocatório;
- X - O ônus de todas as despesas decorrentes da efetivação da troca será da Contratada, inclusive da retirada do produto devolvido, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da comunicação formal do contratante. A não retirada dos produtos notificados no prazo acima implica no direito da contratante de desprezar os mesmos e notificar as empresas por não cumprimento de contrato;
- XI - Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
- XII - Responsabilizar-se pelos ônus das despesas de transporte, carga e descarga, bem como ônus previsto nos ajustes decorrentes de atraso referente à entrega;
- XIII - Indicar preposto para representar a contratada durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

10.2 A assistência técnica do fabricante não caracteriza subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO, DAS PENALIDADES E DOS VALORES DAS MULTAS:

11.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução ou mora na execução, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso, havendo descumprimento do contrato e seus anexos, calculada sobre o valor total do



contrato, até o máximo de 10 % (dez por cento);

III. Multa de 5 % (cinco por cento), sobre o valor atualizado deste Contrato, cumulativa com as demais sanções, por infração a quaisquer outras de suas cláusulas.

IV. Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e Distrital, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.2. A critério da **CONTRATANTE**, as sanções previstas nos incisos "I", "IV" e "V" do item 11.1, desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos "II" ou "III", facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.3. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pela **CONTRATADA**.

11.7. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

11.8. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, nos termos do presente contrato e anexo, bem como extensão do disposto na Lei 8.666/93.

11.9. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA**, caberá à **CONTRATANTE** decidir sobre a continuidade do presente Contrato.

11.10. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará



à **CONTRATADA** direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei.

11.11. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, além das sanções previstas neste ajuste.

11.12. A totalidade das multas que vierem a ser aplicadas à **CONTRATADA**, durante toda a vigência do contrato, independentemente de qualquer natureza, são limitadas ao máximo de 10% (dez por cento) do valor global da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS:

12.1. A contratada reconhece os direitos da contratante, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77, da Lei 8.666/93, devendo ser observado, ainda, quanto aos direitos autorais, todas as regras dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

13.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

13.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

14.1. O presente contrato, decorrente da modalidade de licitação "Pregão Presencial", rege-se pelos termos da Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, inclusive os casos omissos, vinculando-se ao Edital de Licitação e anexos, bem com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA IDONEIDADE DA CONTRATAÇÃO:

15.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

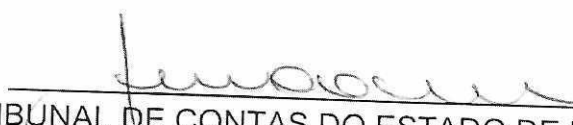
16.1. A gestão e fiscalização do contrato será designado pelo Presidente deste Tribunal através de portaria publicada em diário Oficial Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Campo Grande, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

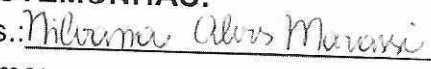
17.2. E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma.

Campo Grande - MS, 27 de março de 2023.


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Jerson Domingos


FOCUS EQUIPAMENTOS EIRELI
Mara Cristina Micheluzzi Anderle

TESTEMUNHAS:

Ass.: 	Ass.: 
Nome: _____	Nome: <u>marlon</u>
CPF: <u>010.235.711-64</u>	CPF: <u>073.439.299-09</u>